



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório: 792/SEMOSP/2026

Concorrência Eletrônica: Nº 4/2026

Impugnante: Zagonel Iluminação S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.365.223/0001-54, com sede na Rodovia SC-283, Km 17, Bairro Belvedere, Município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentação apresentada.

Em atenção à impugnação protocolizada pela empresa acima identificada, passa esta Administração à análise dos argumentos apresentados.

I – Da alegação de exigência restritiva

A impugnante sustenta que o Edital conteria exigência de fornecimento de projetores LED equipados com Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe II, com corrente máxima de descarga (Imax) mínima de 20 kA, afirmando que tal requisito restringiria a competitividade do certame.

Entretanto, após reanálise integral do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o instrumento convocatório, **não foi identificada a exigência apontada pela impugnante.**

Não consta do Edital cláusula que estabeleça marca, fabricante, modelo ou especificação de DPS nos termos descritos na impugnação, razão pela qual não procede a alegação de que o instrumento convocatório contenha requisito restritivo relacionado à capacidade mínima de corrente de descarga do dispositivo.

Assim, a premissa que fundamenta a impugnação não encontra correspondência nos documentos que regem a presente contratação.

II – Da alegação de restrição à competitividade

Também não prospera a alegação de afronta ao princípio da competitividade.





O Edital não estabelece exigências voltadas à limitação de fabricantes ou fornecedores de equipamentos, restringindo-se a exigir dos licitantes a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação destinam-se exclusivamente a verificar a capacidade técnica da futura contratada para execução dos serviços licitados, inexistindo qualquer direcionamento comercial ou tecnológico capaz de comprometer a ampla participação de interessados.

Dessa forma, não há nos documentos do certame qualquer requisito que possa ser caracterizado como restritivo.

III – Das especificações técnicas do projeto

Embora o Edital não estabeleça a exigência mencionada pela impugnante, permanece obrigação da futura contratada executar integralmente o objeto em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis.

As especificações constantes do projeto foram definidas segundo critérios exclusivamente técnicos, considerando as características do empreendimento, as condições de funcionamento do sistema de iluminação e a necessidade de garantir desempenho adequado durante toda a vida útil da instalação.

Tratando-se de equipamentos instalados em ambiente externo e permanentemente expostos às intempéries, às variações climáticas e às solicitações elétricas inerentes à operação, é dever da Administração estabelecer requisitos técnicos capazes de assegurar a confiabilidade, a segurança operacional, a durabilidade dos componentes e a redução das necessidades de manutenção.

Tais especificações não possuem finalidade restritiva, mas sim a de assegurar que o objeto contratado atenda ao interesse público e apresente desempenho compatível com as condições reais de utilização.

IV – Da conformidade técnica do projeto

Cumprido destacar que os projetos e respectivas especificações técnicas foram submetidos à análise da equipe técnica especializada da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, composta por profissionais habilitados da área de engenharia elétrica.

Após avaliação técnica, concluiu-se pela viabilidade da solução adotada, bem como pela conformidade das especificações com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades do





empreendimento, não sendo identificados elementos que indiquem direcionamento ou restrição indevida à competição.

V – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação fundamenta-se em premissa não verificada nos documentos que integram o procedimento licitatório, uma vez que não foi localizada a exigência apontada como restritiva.

Além disso, as condições estabelecidas para a contratação observam critérios técnicos, encontram respaldo nas normas aplicáveis e destinam-se exclusivamente a assegurar a adequada execução do objeto, sem estabelecer preferência por marcas, fabricantes ou soluções específicas.

Dessa forma, **não restou demonstrada qualquer violação aos princípios da isonomia, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa**, razão pela qual **a presente impugnação é julgada improcedente**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital e de seus anexos.

Primavera de Rondônia, 31 de julho de 2026.

CLAUDIR FERREIRA DUARTE
eng. civil. Crea 17598 D/RO
Matricula 1680





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	01	31/07/2026

ID:	59837	Processo	Documento
CRC:	635C86C1		
Processo:	3-792/2026		
Usuário:	CLAUDIR FERREIRA DUARTE		
Criação:	31/07/2026 10:12:43	Finalização:	31/07/2026 10:14:23

MD5:	167DC21FA52D9154C098FF182AF38F38
SHA256:	C4BD8D1D984B6C32D8BEB2EFA68A25684653B2614B31AAB16375B26A3D76A6BE

Súmula/Objeto:
segue parecer em resposta ao pedido de impugnação

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Primavera de Rondônia	RO	31/07/2026 10:12:43
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	31/07/2026 10:12:43
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	CLAUDIR FERREIRA DUARTE	Assessor de Engenharia	31/07/2026 10:14:26
--	-------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 59837 e o CRC 635C86C1.